

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000777/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041317/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.299058/2026-54
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CANDIDO PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomo de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes um piso salarial de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2026 a 30/06/2027 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza, cujo salário será acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exercerem as funções de secretária e recepcionista, farão jus ao piso acima, após 3(três) meses de admissão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes autôno

Comércio no Estado de Goiás, vigentes em 01 de julho de 2025, serão reajustados em 01 de julho de 2026, em 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de **julho/2025**, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Julho/2025	6,00	Janeiro/2026	3,00
Agosto/2025	5,50	Fevereiro/2026	2,50
Setembro/2025	5,00	Março/2026	2,00
Outubro/2025	4,50	Abril/2026	1,50
Novembro/2025	4,00	Maio/2026	1,00
Dezembro/2025	3,50	Junho/2026	0,50

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedida entre 01 julho de 2025 a 30 de junho de 2026, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a parte fixa.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor dele.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL

As remunerações do repouso semanais e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da lei 605/49 e Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causados pelo empregado culposa, ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência dele, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenização, e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos pela média da remuneração dos últimos seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha laborado na condição de comissionista em período inferior aos 6 (seis) meses descritos na presente cláusula, deverá a média ser feita utilizando-se como parâmetro os meses que o funcionário efetivamente laborou percebendo comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 463,10 (quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos) sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados hora em 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 6 (seis meses).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 1% (um por cento) ao empregado que venha a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

II 3% (três por cento) para o empregado que venha a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula a parcela correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) ou 10 (dez) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos **nos itens I e II** respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A contagem do tempo para a concessão dos percentuais descritos nesta cláusula inicia-se a partir de 01/01/2025, independentemente se o empregado foi contratado antes desta data.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia - SIT/RMG oferecerão transporte gratuito a todos seus empregados que necessitam o deslocamento residência-trabalho-residência, através de passe-livre, ficando elas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte tradicional.

PARÁGRAFO 1º - Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito concedido na rede do SIT/RMG, como também o tempo do empregado no itinerário residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO 2º: Fica a critério da empresa, a concessão aos empregados, do valor correspondente em

espécie, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas.	-
3. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	R\$ 500,00
4. KIT ESCOLAR	Kit contendo: apontador, borracha, cadernos capas duras, caneta esferográfica, cola bastão, caixa de lápis de cor, lápis preto de escrever, pasta elástica, régua e tabuada, a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre	-
5. ALIMENTAR	Cesta alimentícia quando o trabalhador ou cônjuge estiver afastado por mais de 30 dias por doença.	R\$ 250,00
6. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	O pacote de gestão em SST contemplam: 01 (um) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) por empresa, exames médicos de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ilimitados por empregado e o envio desses eventos para o e-Social ilimitados. Período mínimo de 12 (doze) meses.	-
7. NR-1 E BEM ESTAR	O IEB, em parceria com a FlexON, oferece uma solução completa para adequação à NR-1, incluindo diagnóstico psicossocial, plataforma de capacitação, suporte especializado e canal seguro de denúncias e feedbacks..	-

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp (62)3227-2450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaical – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 MESES na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente no SEACOM-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo da Entidade Sindical Laboral, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;



- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de MAIO (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;

PARÁGRAFO QUINTO – Para Empregados e/ou Empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado e R\$ 60,00 (sessenta) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e Patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores/empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando for exigido o cumprimento do aviso prévio, deve cumpri-lo no mesmo local em que vinha prestando o seu labor, ficando proibido o seu cumprimento em local diverso; bem como, deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias de aviso, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados em dinheiro pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado no cumprimento no aviso prévio tem direito de sair duas horas mais cedo do trabalho; ou caso prefira, pode optar por cumprir a carga horaria total e cumprir apenas 23 dias de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESTABILIDADES



Fica o empregador desobrigado a pagar horas extras para o funcionário que por livre espontânea vontade, estiver fazendo treinamento interno fora do seu horário de trabalho, visando uma futura promoção.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados, que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que apresente a empresa até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva certidão de nascimento, e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 1 (um) ano de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo complete, salvo em justas causas e extinção da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO LIVRE DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

As entidades signatárias fixam o compromisso de promover um ambiente de trabalho sadio, digno e seguro, sendo dever das empresas coibir, punir e prevenir qualquer ato de discriminação, preconceito, assédio moral ou assédio sexual no local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Campanhas de Conscientização: As empresas, preferencialmente em conjunto com o sindicato laboral e patronal, buscarão realizar campanhas anuais, palestras ou distribuição de materiais Informativos visando à sensibilização dos empregados e gestores sobre o combate ao racismo estrutural, à misoginia, à LGBTfobia e ao capacitismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Canais de Denúncia: As empresas que possuam mais de 200 (duzentos) empregados deverão instituir ou indicar um canal seguro (ou ouvidoria), garantido o anonimato e o sigilo, para o recebimento de denúncias de discriminação ou assédio, devendo apurar os fatos no prazo máximo

de 30 (trinta) dias e aplicar as penalidades cabíveis se confirmada a infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Proteção à Vítima e Denunciante: É vedada a aplicação de qualquer punição, transferência punitiva ou dispensa sem justa causa do empregado que denunciar práticas discriminatórias ou de assédio no ambiente de trabalho, garantindo-se a sua estabilidade provisória pelo período de 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração, caso a denúncia seja considerada procedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E NOME SOCIAL

As empresas assegurarão aos trabalhadores travestis, transexuais e transgêneros o direito ao uso do seu nome social em todos os registros internos que não tenham natureza estritamente fiscal ou legal (como crachás, e-mails institucionais, listas de presença, escalas de trabalho e sistemas de comunicação interna).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas mediante solicitação expressa do empregado com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, poderão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, no valor mínimo de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

Rol Ampliado + Documentação Ortodôntica

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do ROL *Ampliado + Documentação Ortodôntica*, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxila-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

Documentação Ortodôntica: Estão cobertos todos os exames da pasta ortodôntica como: Discrepância de modelos, Documentação ortodôntica básica, Documentação ortodôntica completa, Documentação ortodôntica de controle, Documentação ortodôntica especial, Documentação ortopédica completa, Fotografia, Modelos de trabalho, Modelos ortodônticos , Panorâmica + modelos ortodônticos , Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Slide , Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico, Traçado cefalométrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO



As empresas sujeitas a presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante documento da formalização da substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constante da Cláusula 14ª, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS E FALTAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, do descanso semanal remunerado (DSR), das férias e de demais vantagens, nas seguintes situações e prazos:

I – Casamento (Licença Gala): Por até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso;

II – Falecimento (Licença Luto): Por até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente (pais, avós), descendente (filhos, netos), irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarada na CTPS;

III – Doação de Sangue: Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, desde que devidamente comprovada a doação voluntária;

IV – Alistamento Eleitoral: Por até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei;

V – Exame Vestibular/Concurso: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou concurso público para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico;

VI – Comparecimento em Juízo: Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (seja como testemunha, parte ou jurado);

VII – Consulta Médica de Dependentes: Por até 03 (três) dias por ano, para acompanhar filhos menores de 14 (quatorze) anos, filhos com deficiência (sem limite de idade) ou cônjuge/companheiro (a) inválido (a) ou idoso (a) em consultas médicas ou internações, mediante comprovação por atestado de acompanhamento;

VIII – Exames Preventivos de Câncer: O Empregador informará o empregado sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV) e de câncer, nos termos da Lei 15.377/2026;

IX – Eventos Escolares: Por até 01 (um) dia por ano para comparecimento à reunião escolar de filhos menores de 14 anos, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da Comprovação: Todas as ausências previstas nesta cláusula deverão ser comprovadas pelo empregado mediante a entrega do respectivo documento legal (certidões, atestados médicos, declarações judiciais ou escolares) ao setor de Recursos Humanos da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciante" será na segunda feira de carnaval de 2027.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade do trabalhador, serão os mesmos fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

O Sindicato Laboral manterá em seu quadro, funcionário na área externa para atuar junto a rede empregadora, nos serviços atinentes à divulgação, sindicalização de empregados, recebimento das mensalidades descontadas em folha de pagamento e acompanhamentos de recolhimentos, cujo funcionário deverá ter toda acolhida por parte do Empregador, desde que não afete o desenvolvimento do trabalho dos empregados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos empregados de Agentes autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO, realizada de forma continuada, no período de 18 a 27 de maio de 2026, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, na decisão proferida no **Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal**, na Nota Técnica nº 09/2024, da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação ? Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do SEACOM-GO, a título de **Contribuição Assistencial/Negocial**, a importância correspondente a 9,00% (nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,00% (três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2026, janeiro/2027 e maio/2027, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/08/2026, 10/02/2027, e 10/06/2027, nas Agências Bancárias autorizadas, através de boleto bancário, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de julho a 31 de setembro/2026, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SEACOM em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de outubro/2026 a 31 de dezembro/2026, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de dezembro/2026, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetivação do desconto, com a quitação do salário. A manifestação da oposição

deverá ser feita de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo Município (Goiânia); para as demais localidades, a manifestação poderá ser feita através do envio de Carta de Oposição via os Correios, bem como, por meio eletrônico individual e pessoal do empregado, endereçada para os e-mails: recepcao@seacom.com.br; secretaria@seacom.com.br; ou seacom@seacom.org.br.

PARÁGRAFO NONO - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicalais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a cadastrar a relação de contribuintes através do site do SEACOM-GO (<https://www.seacom.com.br/emissaoguias/>), dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF, data de admissão, função e o respectivo valor recolhido de cada um dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

É devida a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL**, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, Assistencial Art. 513 fixada em Assembleia Geral do SESCON - GOIÁS, sendo o valor mínimo de R\$ 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais) e o valor máximo de R\$ 2.999,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais). A base de cálculo: 3% (Três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de julho/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento previsto nessa Cláusula deverá ser efetuado ATÉ 10 de setembro de 2026, através de guia emitida pelo SESCON- Goiás. O não pagamento acarretará juros e multa de 2% (Dois por cento), além de correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salário por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, que mencionará o motivo da solicitação, deverão fornecer no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, comprovante de pagamento de guias de contribuições assistenciais, e comprovante de recolhimentos do seguro de vida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 01 de julho de 2027.

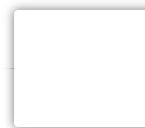
}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

EDSON CANDIDO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CONVENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



